



NOVO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

***PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL S.A.***

DEZEMBRO 2020



1. INTRODUÇÃO

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A “Em Recuperação Judicial”, em razão dos efeitos da Pandemia solicitou a designação de uma nova Assembleia Geral de Credores, com vistas à aprovação deste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

É indiscutível a influência que este imprevisível evento teve na economia mundial e, especialmente na economia nacional. As reduções de volumes de vendas foram expressivas, como será mostrado mais adiante, entretanto, a Recuperanda já sente uma retomada nos volumes de encomendas.

É importante frisar que até o momento da solicitação de uma nova Assembleia Geral de Credores, quando foi suspenso o cumprimento do Plano de Recuperação aprovado, a Recuperanda vinha cumprindo o Aditivo ao Plano aprovado em sua plenitude, tendo liquidado todos os créditos trabalhistas que fossem líquidos e certos.

A capacidade de superação de uma crise como a que se abateu já atesta a viabilidade da atividade econômica desenvolvida pela Recuperanda, bem como a qualidade e aceitação de seus produtos junto ao mercado.

2. RAZÕES DO PEDIDO DE NOVA ASSEMBLEIA

Como se pode depreender pela análise da planilha adiante, o ano de 2019 se mostrou um período de retomada e crescimento da atividade da Recuperanda, chegando a atingir o patamar de R\$5.000.000,00 de faturamento mensal. Com capacidade e solidez para honrar os compromissos assumidos no Aditivo ao Plano de Recuperação homologado. Entretanto, nos primeiros meses do corrente ano, e já em abril, maio e junho os efeitos da crise provocada pelo estancamento da economia, reduziram em 90% os valores recorde que tinham sido atingidos no ano de 2019. Este fato corroeu as reservas de caixa que estavam sendo provisionadas para quitar os montantes previstos na Recuperação Judicial.

Nos meses de 2020 que se sucederam, até outubro, a Recuperanda conseguiu voltar ao patamar de faturamento mensal de R\$2.500.000,00 e está em vias de atingir o nível dos R\$3.000.000,00.

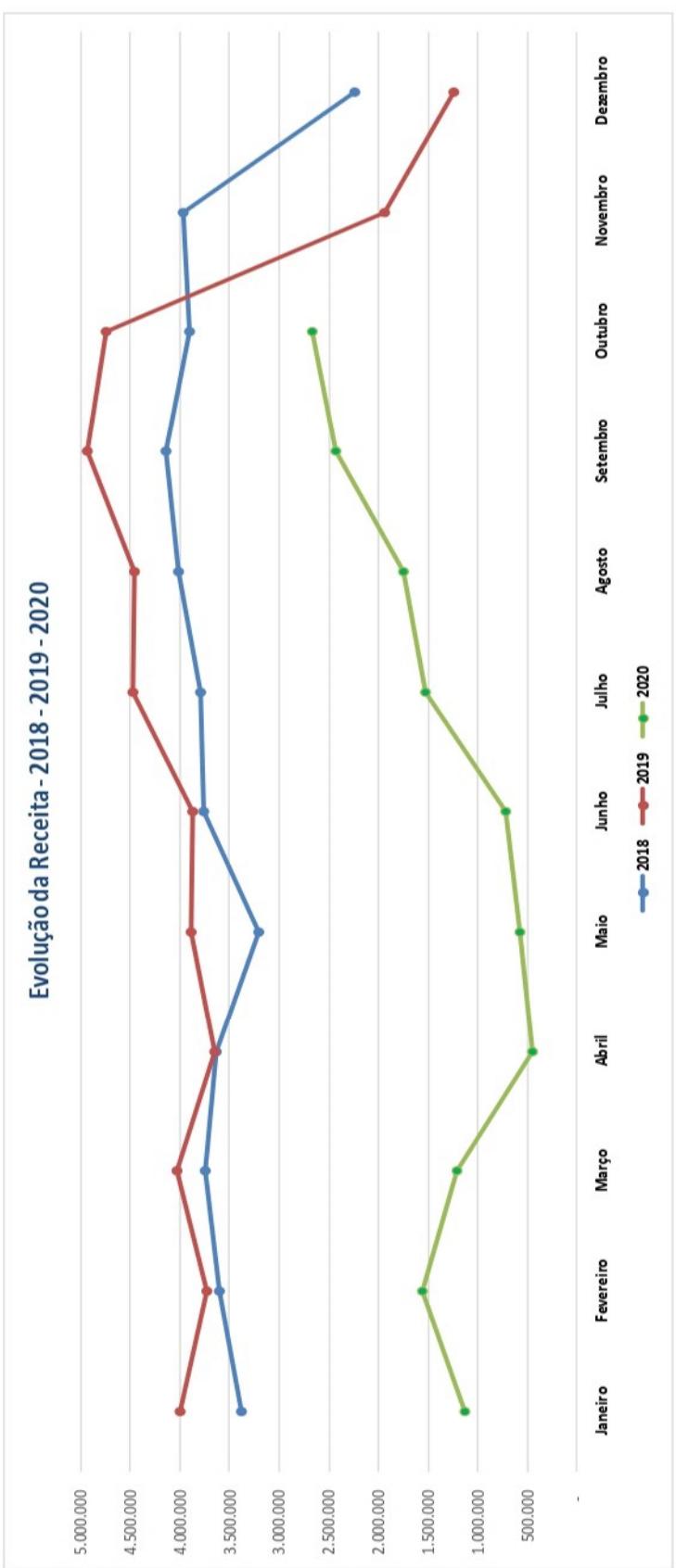
Ainda não conseguiu tal propósito, por falta de matérias primas e material de suporte, além de carentes no mercado, sofreram significativo aumento do preço, mais um efeito da crise pandêmica que bloqueou a economia, obrigando as empresas a reduzirem seus estoques para enfrentar a falta de caixa.

Dessa forma, com a retomada dos níveis de atividade econômica similares aos do passado, esses estoques são inadequados e a cadeia logística tem que ser recomposta. Acredita-se que nos primeiros meses do ano de 2021 retornará à normalidade, permitindo que a Recuperanda retome a geração de caixa necessária para fazer frente aos compromissos assumidos neste Novo Aditivo.



**RELAÇÃO DE FATURAMENTO
2018 - 2019 - 2020**

Receita Bruta Operacional Total	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Rec. Acum.
2018	3.379.784	3.609.971	3.738.492	3.634.200	3.199.121	3.756.352	3.792.651	4.013.353	4.146.432	3.904.380	3.970.203	2.236.193	43.381.131
2019	3.994.981	3.731.768	4.028.124	3.650.741	3.888.306	3.878.826	4.479.840	4.466.403	4.943.173	4.749.637	1.942.887	1.238.606	44.993.291
2020	1.131.194	1.555.863	1.211.155	449.766	574.384	711.768	1.522.008	1.753.548	2.431.445	2.669.159			14.010.290



Como Consta do Comunicado do SIMPEP abaixo a economia está bastante desestabilizada tanto pelos motivos acima, como pela forte variação da taxa de câmbio.

"No dia primeiro de outubro 2020, a Petroquímica local anunciou nova alta de 12% nos Polietilenos e em todos os polímeros (PP, PVC e demais setores), contabilizando mais de 50% de reajustes em poucos meses. Tal absurdo deixa toda cadeia do Plástico preocupada e em estado de alerta. A base para a prática destes reajustes, seria o câmbio, em primeiro lugar. E a redução na oferta de material globalmente, devido à parada de várias Petroquímicas nos Estados Unidos, que decretaram motivo de força maior, com a passagem do furacão e outras adversidades, tendo como reflexo a alta de preços, em dólar, no mercado internacional. O aumento na demanda de produtos plásticos, gerado em decorrência de aberturas no mercado mundial (além da alta nos preços) provocou um desequilíbrio no fornecimento de resinas. A falta do material em alguns casos é grave. E não há perspectivas de normalização no curto prazo, o que poderá refletir na continuidade de altas de preços, falta de embalagens e de produtos plásticos para atender o mercado interno, além do risco real de paradas e fechamento de indústrias em nosso Setor. No mercado doméstico a escassez já é percebida pela maioria das indústrias. O cenário, nada animador, nos alerta sobre a possibilidade da oferta de resinas cair ainda mais. E não há como prever o fim da escalada de preços, muito menos um cenário de equilíbrio na oferta de matérias-primas. Sendo assim, o SIMPEP orienta aos seus associados, rever custos e repassar, de imediato, aos preços de vendas, programações e contratos; analisar seus estoques e planejamento para que possam manter a saúde financeira de suas empresas e enfrentar o momento de forma transparente, junto aos seus clientes. Certamente teremos crise de abastecimento nos próximos meses, agravada não somente pelo aumento dos preços das resinas, como também de demanda e insumos ligados ao câmbio, tais como: tintas, pigmentos etc, que igualmente estão com restrições de entrega. Defendemos uma Política de Preços única, que atenda aos objetivos de todas as gerações do Plástico. A Abiplast, entidade nacional que representa o Setor, vem trabalhando na abertura de mercado, uma vez que não podemos continuar a carregar o ônus do câmbio nos preços das

resinas, dada a velocidade que recebemos estas altas. Não existe câmbio em nossos preços de venda, não temos preços dolarizados! A cada alta, nossa tarefa é árdua ao repassar os custos, gerando prejuízos econômicos e instabilidade geral no Setor de Transformação do Plástico.

DIRCEU GALLÉAS, Presidente do SIMPEP Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná”

Acredita-se que esta situação seja passageira, tanto pela adequação progressiva dos agentes econômicos ao retorno da demanda, como à absorção/adequação da variação cambial. É notório que uma variação de R\$4,20 para R\$5,60 por 1US\$ no período de um ano é realmente impactante.

Câmbio US\$ BRL



3. CONCLUSÃO

Inobstante os esforços e sacrifícios levados à efecto pela Recuperanda, com o firme propósito de honrar seus compromissos nos moldes estabelecidos no PRJ e respectivo aditivo anteriormente apresentados, a Recuperanda notou que seria extremamente desafiante adimplir as parcelas acordadas no prazo ali apontado, não restando outra alternativa, senão recorrer mais uma vez à colaboração e compreensão dos seus credores, buscando por intermédio deste Aditivo, postergar o pagamento dos valores contemplados neste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação.

Desta forma, a Recuperanda se viu obrigada a submeter aos credores o presente Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e respectivo Aditivo aprovados e homologados em 2019, estabelecendo-se que uma vez aprovado, as cláusulas e condições alteradas passarão a ter a redação adiante, ressaltando desde já que as disposições não alteradas permanecerão como aprovadas anteriormente.

As cláusulas e disposições abaixo passarão a ter a seguinte redação:

8.2. Utilização de Outros meios de recuperação

Não obstante as medidas aqui declaradas, para atingir o objetivo da recuperação a Recuperanda, após a oitiva do Juizo da Recuperação Judicial, do Administrador Judicial, bem como dos credores sujeitos à recuperação, poderá lançar mão de quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, dentre outros:

.....

c. **Depósito Judicial Ação Pis/Cofins** (Ação Pis/Cofins) – Desde que haja o resultado favorável da ação, a Recuperanda se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a disponibilizar um percentual mínimo de 90% (noventa por cento) dos créditos decorrentes da Ação Pis/Cofins, após a dedução dos honorários de sucumbência eventualmente devidos, bem como dos honorários em favor dos advogados que patrocinam os interesses da Recuperanda na Ação Pis/Cofins ("Créditos Pis/Cofins"), para pagamento aos credores, na modalidade de Leilão Reverso, como explicitado abaixo no item específico que trata desta modalidade (10.2.1.).

Tem-se por Ação Pis/Cofins as ações promovidas pela Recuperanda contra a União Federal (autos nº 00000200761000051787 e 00051789420074036100, em trâmite nas 15^a e 11^a Varas Federais da Seção Judiciária de São Paulo).

d. **Outras medidas** - A Recuperanda poderá adotar, mediante aprovação em Assembleia de Credores, quaisquer outras formas de recuperação, dentre aquelas relacionadas no artigo 50 da Lei 11.101/05, que possam favorecer o cumprimento deste Aditivo ao Plano de Recuperação.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os credores serão agrupados nas quatro classes determinadas pela Lei, a saber:

I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, incluindo os que estiverem atualmente em apreciação pelo Judiciário;

II – Titulares de créditos com garantia real;

III – Titulares de créditos quirografários;

IV – Titulares de créditos microempresas e empresas de pequeno porte.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Aditivo ao Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à propositura da recuperação judicial.

Em razão das particularidades inerentes ao negócio e de sua complexidade, é necessário que sejam considerados os credores parceiros e estratégicos que possibilitem a continuidade das atividades empresariais, permitindo a manutenção dos níveis de produção, o que viabilizará o cumprimento do Plano de Recuperação.

Os credores deverão informar os dados das contas bancárias para recebimento dos valores no prazo de 15 dias contados da data da Decisão Homologatória do Aditivo ao Plano.

9.1. Classe 1 – Trabalhista

Em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/05, os créditos de origem trabalhista que constam da relação de credores serão pagos dentro do prazo de um ano, contados do encerramento do Stay Period. Se for posterior ao prazo acima, contados do trânsito em julgado da sentença que declarar habilitado o crédito.

Em ambos os casos mencionados, porém, o pagamento poderá ser feito de forma antecipada se as condições de caixa da Recuperanda assim o permitirem.

9.2. Classe 3 – Credores Quirografários

A Recuperanda propõe a amortização da dívida com 6 (seis) meses de carência de principal e juros, contatos a partir da data de homologação deste Novo Aditivo, e o restante no prazo de 13 (treze) anos do saldo

devedor atualizado, descontados os valores provenientes dos outros meios de recuperação, conforme Cláusula 8.2, já com deságio de 30%, na forma abaixo

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+3% ao ano para moeda nacional
Liquidação em moeda estrangeira***	PTAX do dia anterior ao fechamento do câmbio
Carência de Encargos	6 meses
Carência de Principal	6 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parcelas semestrais

* Para credores em moeda nacional, contados a partir da homologação deste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

*** Não estão previstos encargos sobre dívidas em moeda estrangeira. Somente a conversão pela PTAX do dia anterior ao fechamento de câmbio.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 ^a a 8 ^a	5,00% ao ano
9 ^a a 16 ^a	7,50% ao ano
17 ^a a 26 ^a	10,00% ao ano

9.2.1 - Credores Estratégicos ou Parceiros dentro da Classe Quirografários

Nesta categoria serão reunidos os credores que, por sua importância na operação, detendo fornecimento de produto indispensável, ou reestabeleçam linha de crédito à Recuperanda. Esses credores, desde que não interrompam o fornecimento à Recuperanda, ou restabeleçam seu crédito, serão alocados nesta categoria.

Conforme exposto acima, especial atenção deve ser dispensada a tais credores. A Recuperanda propõe o pagamento da dívida da mesma forma acordada no item 9.2 acima, mas com a aceleração da amortização desta dívida, reservando o montante de 5% (cinco por cento) do valor comercial da mercadoria (VCMV), apontado em cada documento fiscal, referente à aquisição de cada credor/fornecedor, ou no caso de instituição financeira, 5% do valor da linha de crédito utilizada, liquidando estes valores semestralmente junto ao pagamento da parcela acordada neste Aditivo.

9.3 Classe 4 – Credores ME, MEI e EPP

A Recuperanda propõe a amortização da dívida com 6 (seis) meses de carência de principal e juros, contados a partir da data de homologação deste Novo Aditivo, e o restante no prazo de 13 (treze) anos do saldo devedor atualizado, descontados os valores provenientes dos outros meios de recuperação, conforme Cláusula 8.2, já com deságio de 30%, na forma abaixo

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+3% ao ano para moeda nacional
Carência de Encargos	6 meses
Carência de Principal	6 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parcelas semestrais

* Contados a partir da homologação deste Aditivo ao Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 ^a a 8 ^a	5,00% ao ano
9 ^a a 16 ^a	7,50% ao ano
17 ^a a 26 ^a	10,00% ao ano

10. Das fontes de caixa

É prevista no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a seguinte fonte geradora de caixa para a Recuperanda, que deve ser considerada em conjunto com as reportadas no **item 8.2 acima**.

Recursos Operacionais

É o saldo líquido de caixa gerado pela operação, deduzidos todos os investimentos necessários, assim como a renovação de ativos. As projeções adiante detalhadas estimam a seguinte geração de caixa para os próximos períodos:

Ano	Geração de Caixa (em R\$ $\times 10^3$)
2021	409
2022	257
2023	1.922
2024	2.415
2025	3.004
2026	3.852
2027	4.463
2028	5.113
2029	5.803
2030	6.534

10.1. Da Formação das reservas

Todos os recursos originários da fonte acima especificada serão destinados à formação de duas reservas:

- a. RESERVA PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (RAD)**, utilizada apenas e tão-somente para a liquidação da dívida existente na data do pedido de recuperação judicial. Para que a Recuperanda se viabilize financeiramente é necessário que seja equacionada não só a dívida sujeita à recuperação, mas também a dívida que a ela não se submete. Foi estipulado o montante correspondente a **80% (oitenta por cento)** dos recursos originários das fontes acima especificadas para compor essa Reserva.
- b. RESERVA ESTRATÉGICA DE RECUPERAÇÃO (RER)**, utilizada para a recomposição do capital de giro e contingências. Foi estipulado o montante correspondente a **20% (vinte por cento)** dos recursos originários das fontes acima especificadas para compor esta Reserva.

A projeção de fluxo de caixa operacional, elaborada pela Recuperanda, prevê a geração líquida de caixa já demonstrada acima, quando se descreveu sobre as fontes de recursos disponíveis. Caso a efetiva execução deste Aditivo supere essas expectativas, gerando recursos provenientes do faturamento, adicionados aos projetados, propõe-se que esse excedente operacional seja utilizado na forma abaixo:

- a. **25%** do excedente serão destinados à RER;
- b. **75%** do excedente serão destinados à amortização da dívida (RAD).

10.2. Modalidades e Mecanismos de leilão reverso

10.2.1. Mecanismo do leilão reverso para os valores do Depósito Judicial Ação Pis/Cofins (Ação Pis/Cofins) previsto na cláusula 8.2."c". :

A Recuperanda obriga-se a realizar o leilão reverso no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que colocar fim à Ação Pis/Cofins, ou da liberação dos recursos à Recuperanda, o que acontecer primeiro:

- a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, a Recuperanda fará publicar edital em jornal de grande circulação noticiando a data e local do Leilão Reverso indicando o valor dos créditos que serão cedidos pela Recuperanda;
- b. Por meio do Leilão Reverso o credor quirografário que conceder o maior valor absoluto de deságio no montante de seu crédito a ser apurado pela Recuperanda na data antecedente ao Leilão Reverso, receberá os Créditos Pis/Cofins disponibilizados para este fim, observando valores dos créditos apurados nos moldes da cláusula 9.2.;
- c. Na hipótese de o valor dos depósitos Pis/Cofins ser superior ao valor do crédito do credor que conceder o maior valor absoluto de deságio passível, o saldo será objeto de nova rodada de lances. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais credores interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão será encerrado e o saldo da verba será destinado à RER;
- d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.
- e. Após o término do Leilão Reverso, será celebrado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o(s) instrumento(s) de cessão, por meio do(s) qual(is) a Recuperanda cederá ao(s) credor(es) vencedor(es) do Leilão Reverso, de forma irretratável e irrevogável, os depósitos de Pis/Cofins ou direitos creditórios a eles correspondentes, observado o disposto no item d acima, independente de nova autorização judicial ou formalidade, sob pena de execução específica da obrigação.

10.2.2. Mecanismo de leilão reverso para outros créditos: Exceto para o leilão reverso dos Créditos Pis/Cofins previstos na cláusula 8.2. "c" - - para o qual o leilão reverso dependerá exclusivamente do quanto disposto no item 10.2.1. -, fica facultado à Recuperanda convocar os credores para participarem de leilão reverso, desde que observados os seguintes pré-requisitos:

1. Esteja em dia com o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
2. Haja geração de recursos provenientes de fonte não operacional; e
3. Haja condições favoráveis de caixa.

Nesse caso, a Recuperanda poderá, a seu critério, oferecer a possibilidade de liquidação da dívida com os credores que concordarem com as condições abaixo.

- a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, os credores serão convidados a participar do leilão e informados da verba que será disponibilizada;
- b. Por meio do procedimento conhecido como “leilão reverso” será pago, primeiramente, o credor que conceder o maior valor absoluto de deságio no montante de seu crédito já apurado nos moldes deste Aditivo;
- c. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais credores interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão se encerra e o saldo da verba será destinado à RER;
- d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.

11. FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

Conjunto dos fluxos financeiros projetados até 2030, contemplando a geração operacional de caixa, os recursos provenientes da liquidação de ativos e outras fontes, bem como a destinação desses recursos para quitação dos credores.

a. Fluxo de Caixa

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa de Crescimento Linhas Atuais		4%	4%	5%	6%	5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%
Taxa de Crescimento Linha Therpol		40%	31%	25%	22%	19%	17%	15%	14%	13%
FATURAMENTO BRUTO (R\$ mil)										
RECEITA BRUTA (R\$ mil)	41.100	45.012	49.190	54.012	59.533	64.988	70.977	77.309	83.992	91.033
PRODUTOS ATUAIS	34.800	36.192	37.640	39.522	41.893	43.988	46.407	48.959	51.652	54.493
THERPOL	6.300	8.820	11.550	14.490	17.640	21.000	24.570	28.350	32.340	36.540
(-) Impostos	(8.631)	(9.453)	(10.330)	(11.342)	(12.502)	(13.647)	(14.905)	(16.235)	(17.638)	(19.117)
RECEITA LÍQUIDA (R\$ mil)	32.469	35.559	38.860	42.669	47.031	51.340	56.072	61.074	66.354	71.916
CUSTOS VARIÁVEIS (R\$ mil)										
Matérias Primas Atuais	(17.870)	(18.585)	(19.328)	(20.294)	(21.512)	(22.588)	(23.830)	(25.141)	(26.523)	(27.982)
Materias Primas Therpol	(4.230)	(5.226)	(6.843)	(8.585)	(10.452)	(12.443)	(14.558)	(16.797)	(19.161)	(21.650)
Mão de Obra	(1.560)	(1.655)	(1.704)	(1.756)	(1.808)	(1.862)	(1.918)	(1.976)	(2.035)	(2.096)
Gastos Gerais de Fabricação	(1.416)	(1.878)	(1.935)	(1.993)	(2.053)	(2.114)	(2.178)	(2.243)	(2.310)	(2.380)
Comissões	(149)	(209)	(274)	(343)	(418)	(498)	(582)	(672)	(766)	(866)
Frete s	(72)	(101)	(106)	(110)	(130)	(150)	(172)	(194)	(218)	(244)
Margem de Contribuição (R\$ mil)	7.171	7.906	8.670	9.587	10.659	11.686	12.834	14.051	15.339	16.698
DESPESAS FIXOS (R\$ mil)										
Despesas Administrativas	(2.616)	(2.642)	(2.721)	(2.803)	(2.887)	(2.974)	(3.063)	(3.155)	(3.250)	(3.347)
Despesas Comerciais Totais	(1.440)	(1.512)	(1.588)	(1.667)	(1.750)	(1.838)	(1.930)	(2.026)	(2.128)	(2.234)
Despesas Tributárias (Taxes)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)
EBITDA (R\$ mil)	3.017	3.654	4.263	5.019	5.923	6.776	7.743	8.772	9.864	11.020
CAPEX (Depreciação) (R\$ mil)	(350)	(350)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)
Despesas Financeiras	(658)	(690)	(725)	(761)	(799)	(839)	(881)	(925)	(972)	(1.020)
LAIR (R\$ mil)	2.010	2.613	3.438	4.158	5.024	5.837	6.762	7.747	8.792	9.899
VALOR ATUAL IMPOSTO DE RENDA - Previsão (R\$ mil)	(683)	(889)	(1.169)	(1.414)	(1.708)	(1.984)	(2.299)	(2.634)	(2.989)	(3.366)
34%										
LUCRO DISPONÍVEL (R\$ mil)	1.326	1.725	2.269	2.744	3.316	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534
Acordos Trabalhistas	(300)	(252)	(252)	(252)	(252)					
Tributos Parceiros	(282)	(266)	(95)	(77)	(60)					
Recuperação Judicial	(1.000)	(1.000)								
SALDO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)	-255	206	1.922	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534
CAPITAL DE GIRO (R\$ mil)										
Necessidade de Capital de Giro	841	1.128								
Variação Cap.Giro	841	287								
Custo Capital Terceiro	(177)	(237)								
VALOR LÍQUIDO DO FLUXO DE CAIXA - VLFC (R\$ mil)	409	257	1.922	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534

b. ***Usos e fontes***



Indústria, distribuição e representação.

FLUXO DE PAGAMENTOS

	TOTAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FONTE DE RECURSOS											
Da operação (valores atualizados)	-	33.771	4.09	257	1.922	2415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803
Da venda de ativos	20.000	10.000	10.000								
Depósito Pis/Cofins	5.500		2.750	2.750							
Outros	-										
TOTAL DE GERAÇÃO DE CAIXA	59.271	10.409	13.007	4.672	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534

Utilização de Recursos

Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Operação	80%	27.017	327	205	1.538	1.932	2.403	3.082	3.570	4.090	4.642	5.227
Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Venda Ativos	75%	15.000	7.500	7.500	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Pis/Cofins	80%	4.400	-	2.200	2.200	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Pis/Cofins	80%	46.417	7.827	9.905	3.738	1.932	2.403	3.082	3.570	4.090	4.642	5.227
Reserva de Estratégica da Recuperação (RER)		12.854	2.582	3.101	934	483	601	770	893	1.023	1.161	1.307

DETALHES DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

	TOTAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
APLICAÇÕES RAD											
Trabalhistas	373	186	186								

Sem Garantia	12.227	470	941	941	1.176	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.646	1.881
Estratégicos	-											
Quirografários	12.143	467	934	934	1.168	1.401	1.401	1.401	1.401	1.401	1.635	1.868
Credores ME e EPP	84	3	6	6	8	10	10	10	10	10	11	13
Outros Credores	-											

Total Sujeitos Rec. Judicial

Impostos a Pagar	20.768	2.437	2.595	2.764	2.943	3.135	3.339	3.556	-	-	-	-
Alienação Fiduciária	11.237	1.974	2.102	2.238	2.384	2.539	-	-	-	-	-	-
Total de despendos	-											
Não sujeitos à Recuperação Judicial	44.604	3.093	5.696	5.806	6.122	6.694	7.288	4.966	1.411	1.411	1.646	1.881
32.005	2.437	4.569	4.866	5.182	5.519	5.877	3.556	-	-	-	-	-

APLICAÇÕES RER

Recomposição do capital de Giro e Contingências

TOTAL DERAD E RER

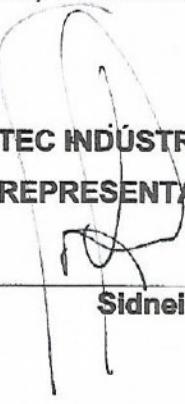
12.854	2.582	3.101	934	483	601	770	893	1.023	1.161	1.307	
59.271	10.409	13.007	4.672	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534	

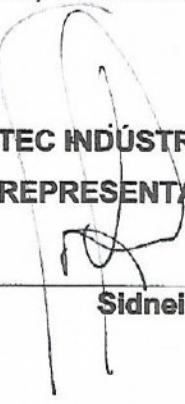
13. DISPOSIÇÃO FINAL

É premissa de validade e eficácia deste Aditivo ao Plano que os credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da Proquitec ("credores extra concursais") não concorrerão com os credores quirografários no produto dos outros meios de recuperação previstos nos Cláusula 8.2.

Todas as demais clausulas e condições do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Homologado na data de 13 de maio de 2019 e que não foram alteradas neste Novo Aditivo, permanecem válidas.

Vargem Grande Paulista, 1º. de dezembro de 2020


**PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**



Sidnei Winston Nasser